



INDICAÇÃO Nº. 485/2025

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância

A Vereadora que esta subscreve, requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais vigentes, **que seja encaminhada a presente Indicação ao Executivo Municipal.**

A presente indicação tem por objetivo encaminhar ao Executivo Municipal a minuta de Anteprojeto de Lei (anexa) visando **a criação da Clínica de Fisioterapia Municipal**, na qual oportunizará para os cidadãos que necessitam de tratamento fisioterápico, um local exclusivo para os atendimentos e orientações profissionais, de modo que eles possam se recompor fisicamente para estar apto a retornar ao trabalho, ao convívio social e familiar. Justifica-se a presente propositura no intento do Governo Municipal fornecer acompanhamento especializado de fisioterapia respiratória e motora no município, tendo em vista a necessidade em disponibilizar para a população estanciana o cuidado que ela merece.

Importante destacar também que a concretização da propositura ora proposta promoverá ao Município estando como agente direto na condução das políticas de saúde pública, um avanço significativo e de destaque regional ao disponibilizar tratamento, reabilitação e acompanhamento para sua população.

Nesta esteira, confiante de que a presente propositura será merecedora da devida atenção por parte do Prefeito Municipal, a quem compete tal iniciativa legislativa, **solicito a Vossa Excelência seja a presente Indicação encaminhada ao Poder Executivo Municipal.**

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 07 de julho de 2025.

Luci Cleide Santos Paixão
Luci Cleide Santos Paixão
Vereadora Proponente



ANTEPROJETO DE LEI

**Cria a Clínica de Fisioterapia Municipal,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE:

**Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º - A Clínica Municipal de Fisioterapia tem por finalidade:

I – Trabalhar na promoção, prevenção, educação e reabilitação da saúde da população.

II – Criar e planejar estratégias de ações na qual estejam centrados os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde.

III - Coordenar e gerenciar o atendimento fisioterapêutico prestados aos usuários do SUS.

CAPÍTULO II Da Posição

Art. 2º - A Clínica Municipal de Fisioterapia está subordinada hierarquicamente ao Secretário Municipal da Saúde, é dirigida por Fisioterapeutas que possuem responsabilidade técnica.



CAPÍTULO III

Do pessoal e suas atribuições

Art. 3º - O quadro funcional da Clínica Municipal de Fisioterapia, em linha hierárquica, está assim classificado:

Parágrafo Único - Fisioterapeuta; Operário; Auxiliar Administrativo e Estagiário.

Art. 4º - Aos Fisioterapeutas responsáveis técnicos compete:

- I** – Realizar avaliação fisioterapêutica;
- II** – Preencher a ficha de avaliação individual de cada usuário;
- III** – Realizar o tratamento fisioterapêutico;
- IV** – Reavaliar constantemente a evolução do usuário durante o tratamento;
- V** – Realizar avaliação ao final do tratamento, dando alta fisioterapêutica e reencaminhando o usuário ao seu médico assistente;
- VI** – Solicitar a compra de materiais e equipamentos fisioterapêuticos;
- VII** – Carimbar e assinar a FAA – Ficha de Atendimento dos atendimentos realizados sob sua responsabilidade;
- VIII** – Desenvolver o trabalho em equipe harmoniosamente;
- IX** – Revisão e análise de protocolos e procedimentos técnicos que visem a padronização, possibilitando os ajustamentos e/ou modificações que atendam ao desenvolvimento normal e às necessidades do serviço;
- X** - Executar outros trabalhos afins necessários à Clínica e a Secretaria Municipal da Saúde.



Art. 5º - Ao operário compete:

I – Realizar a limpeza diária nas dependências da Clínica, conforme cronograma estipulado;

II – Auxiliar os fisioterapeutas no desempenho de suas atividades;

III – Realizar pequenos reparos necessários à manutenção dos materiais e equipamentos;

IV – Executar outros trabalhos afins necessários à Clínica e a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Ao Auxiliar Administrativo compete:

I – Atender ao público que procura os serviços da Clínica;

II – Atender e realizar chamadas telefônicas de caráter profissional;

III – Agendar os atendimentos;

IV – Elaborar mensalmente a produção individual dos fisioterapeutas e da Clínica em geral;

V – Preencher as FAA com letra legível, de forma correta e com todos os dados solicitados, inclusive faixa etária;

VI – Auxiliar os fisioterapeutas no desempenho de suas atividades, sendo subordinado a o mesmo;

VII – Arquivar as fichas dos usuários após o encerramento do tratamento;

VIII – Gerenciar o arquivo de fichas dos usuários;

IX - Executar outros trabalhos afins necessários à Clínica e a Secretaria Municipal da Saúde.



CAPÍTULO IV

Dos serviços

Art. 7º - A Clínica Municipal de Fisioterapia mantém os serviços que seguem:

Parágrafo Único - Atendimento ambulatorial exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde, nas áreas que abrangem fisioterapia em ortopedia, fisioterapia em traumatologia, fisioterapia em reumatologia, fisioterapia em neurologia segmento adulto e fisioterapia respiratória.

CAPÍTULO V

Do horário

Art. 8º - A Clínica Municipal de Fisioterapia, realiza atendimento ao público vigente nos seguintes horários:

Parágrafo Único - De segunda – feira à sexta – feira das 7:00 às 16:00 horas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 07 de julho de 2025.


Luci Cleide Santos Paixão
Vereadora Proponente



Ofício 26/2025

Estância, 21 de maio de 2025.

De: Maria Aparecida Conceição Santos
Para: Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância

Com cordiais cumprimentos, certifico que após uma busca em nossos arquivos não foi encontrado nenhum documento com teor igual ou parecido ao Projeto de Lei – Cria a Clínica de Fisioterapia Municipal, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Conceição Santos